



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º a 3º e as alíneas “b” a “d” do inciso II do *caput* do art. 6º; e dê-se nova redação ao art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º (Suprimir)”

“Art. 2º (Suprimir)”

“Art. 3º (Suprimir)”

“Art. 6º

.....

II –

.....

b) (Suprimir)

c) (Suprimir)

d) (Suprimir)”

“Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, entre outras medidas, especificamente no tocante à desoneração da folha de pagamentos, revoga, a partir de 1º/4/2024, o atual e bem-sucedido mecanismo de contribuição previdenciária sobre a receita bruta de 17 setores intensivos em mão de obra. Vigente desde a Lei n.º 12.546, de 2011, com sucessivas alterações/prorrogações, foi objeto de longo debate no congresso em 2023, onde, por ampla maioria, decidiu-se estender essa política até 31 de dezembro de 2027, originando a Lei n.º 14.784, de 27 de dezembro de 2023. Vale destacar que *este diploma legal foi promulgado após derrubada de veto*



integral, evidenciando, mais uma vez, o posicionamento majoritário reiterado da representação política nacional.

A revogação do atual modelo de desoneração, colide com os fundamentos que nortearam a implantação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e fazem presumir efeitos drásticos em relação à manutenção da sustentabilidade das empresas intensivas em mão de obra e à empregabilidade dos trabalhadores em todo o País. É inequívoca a relação lógica entre redução de encargos trabalhistas e estímulo à geração de empregos e melhores salários e, apesar de manifestações em contrário, os números do CAGED dos últimos anos demonstram isso, com melhores resultados dos setores com a folha desonerada.

Sendo coerente com as posições manifestadas e reiteradas pela maioria da composição de ambas as Casas congressuais, que se uniram claramente em prol da preservação e geração de empregos, faz-se necessária a supressão dos dispositivos que revogam a desoneração da folha e daqueles que introduzem um regime contributivo previdenciário alternativo.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

